

MAX CESTAS.COM LTDA**PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL****CNPJ: 41.651.458/0001-98****NIRE: 41209862037**

JOSÉ ERONDY RIBEIRO DE CAMPOS, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 18/08/1960, natural de Turvo-PR, empresário, residente e domiciliado na Rua Pioneiro Mario Marangoni, nº 366-A, Jardim Universo, CEP: 87060-410 na cidade de Maringá-PR, portador da CNH nº 01584725129-DETRAN-PR e do CPF nº 451.615.269-04.

Único sócio componente da sociedade limitada unipessoal que gira sob o nome empresarial de “**MAX CESTAS.COM LTDA**”, com sede e foro em Maringá-Pr, Rua das Azaléias, nº 2033 Jardim Santa Rosa, CEP: 87060-022 com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nire 41209862037, em 20/04/2021, e devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 41.651.458/0001-98. Resolvem por meio deste instrumento particular de alteração de contrato social, modificar seu contrato social e demais alterações de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterado o ramo empresarial para **COMÉRCIO ATACADISTA DE CESTAS BÁSICAS, COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA, COMÉRCIO ATACADISTA DE EMBALAGENS, COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS E COMÉRCIO ATACADISTA DE BRINQUEDOS.**

CLÁUSULA SEGUNDA: A vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o Artº 2.031 da Lei nº 10.406/02 os sócios **RESOLVEM** por este instrumento, particular, atualizar e consolidar o seu ato constitutivo, tornando assim sem efeito, a partir esta data, as cláusulas contidas no contrato primitivo que adequado às disposições de referida Lei nº 10.406/02 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**MAX CESTAS.COM LTDA****CNPJ: 41.651.458/0001-98****NIRE: 41209862037**

JOSÉ ERONDY RIBEIRO DE CAMPOS, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 18/08/1960, natural de Turvo-PR, empresário, residente e domiciliado na Rua Pioneiro

PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**CNPJ: 41.651.458/0001-98****NIRE: 41209862037**

Mario Marangoni, nº 366-A, Jardim Universo, CEP: 87060-410 na cidade de Maringá-PR, portador da CNH nº 01584725129-DETRAN-PR e do CPF nº 451.615.269-04.

Único sócio componente da sociedade limitada unipessoal que gira sob nome empresarial de “**MAX CESTAS.COM LTDA**”, com sede e foro em Maringá-Pr, Rua das Azaléias, nº 2033 Jardim Santa Rosa, CEP: 87060-022 com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nire 41209862037, em 20/04/2021, e devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 41.651.458/0001-98. Resolve por meio de este instrumento particular consolidar o seu ato contrato social e demais alterações, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A empresa gira sob o nome empresarial de **MAX CESTAS.COM LTDA** com sede e foro na cidade de Maringá-Pr, na Rua das Azaléias, nº 2033 Jardim Santa Rosa, CEP: 87060-022.

CLÁUSULA SEGUNDA: A empresa tem como objeto social o ramo de: “**COMÉRCIO ATACADISTA DE CESTAS BÁSICAS, COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA, COMÉRCIO ATACADISTA DE EMBALAGENS, COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS E COMÉRCIO ATACADISTA DE BRINQUEDOS**”.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de duração da empresa será por tempo indeterminado, iniciando as suas atividades em **20/04/2021**.

CLÁUSULA QUARTA: O capital é de R\$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais), divididos em 90.000 (Noventa Mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um real), cada totalmente integralizados em moeda corrente do país e distribuído da seguinte forma:

SÓCIO	%	CAPITAL
JOSÉ ERONDY RIBEIRO DE CAMPOS	100	90.000,00
TOTAL	100	90.000,00

PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**CNPJ: 41.651.458/0001-98****NIRE: 41209862037**

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade dos sócios é limitada ao capital integralizado da empresa que será regida pelo regime jurídico da empresa Limitada e supletivamente pela lei da Sociedade Anônima.

CLÁUSULA SEXTA: A administração da empresa cabe ao sócio **JOSÉ ERONDY RIBEIRO DE CAMPOS**, dispensado de caução, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta empresa, sendo a responsabilidade dos sócios limitada ao capital integralizado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O término de cada exercício social será encerrado em 31 de Dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da empresa, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no art.º 1.061 da lei 10.406/2002.

CLÁUSULA OITAVA: O administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta empresa, bem como não está impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA: Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a empresário, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CNPJ: 41.651.458/0001-98

NIRE: 41209862037

CLÁUSULA DÉCIMA: A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante deliberação assinada pelo titular.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O empresário poderá fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado os sócios, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a empresa se resolva em relação aos seus sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A empresa declara que se enquadra na condição de Empresa de Pequeno Porte - EPP nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e que não se enquadra em qualquer hipótese de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o foro da comarca de Maringá-PR, para resolver quaisquer litígios oriundos do contrato social e demais alterações.

E, pôr assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em via única, obrigando-se pôr si e pôr seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Maringá/PR, 21 de Maio de 2021.

JOSÉ ERONDY RIBEIRO DE CAMPOS



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MAX CESTAS.COM LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
45161526904	